

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 29-12-2015

Designando:
com fundamento nos arts. 2º e 4º da Lei 12.061-2005, e nos termos do art. 3º do Dec. 50.587-2006, alterado pelos Decs. 53.537-2008 e 61.374-2015, os adiante indicados para integram, como membros, o Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Nordeste, para um mandato de 2 anos, na qualidade de representantes:

I – da Casa Civil, do Gabinete do Governador:
Titular: Regiane Catania Laurencço, RG 9.287.367-4;
Suplente: Neusdete Bispo Araújo, RG 16.155.312-6;
II - da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania:
Titular: Osmário Climaco Vasconcelos, RG 24.782.341-7;
Suplente: Glória Dione Nunes do Nascimento, RG 11.584.364-4;

III - da Secretaria da Cultura:
Titular: Divo César Pires Vara, RG 5.252.334;
IV – da Secretaria da Educação:
Titular: Renato Ubirajara dos Santos Botão, RG 21.533.999-X;

V – da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho:
Titular: Telma de Almeida, RG 26.083.399-8;
VI – da Defensoria Pública do Estado de São Paulo:
Titular: Erik Saddi Arnesen;
VII - da sociedade civil:
Titular: Carlos Eduardo Roberto, RG 7.380.192, na qualidade de Presidente;
Titular: Aguilardo Firmino Junior, RG 41.353.898-0;
Titular: Juraci Maria da Silva, RG 29.807.697-4;
Titular: Neice Cristina Teixeira Reis Marangon, RG 21.437.797; na qualidade de Secretária;
Titular: Patricia Reis da Silva, RG 25.770.748-7;
Suplente: Luiz Carlos Zanatelli, RG 18.344.068;
Suplente: Amadeu Ferreira da Silva, RG 20.388.586-7;
Suplente: Maria de Fátima Oliveira, RG 11.182.266;
com fundamento no art. 18 da LC 914-2002, e nos termos do art. 23 do Regulamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp, aprovado pelo Dec. 46.708-2002, os adiante indicados para integrem, como membros, o Conselho Consultivo da aludida Agência, para um mandato de 3 anos, na qualidade de representantes:

I – do Poder Executivo:
Leandro Mendes; Antonio Herculano da Silva Filho; Luiz Anselmo Zucolo;
II – das entidades de classe das prestadoras de serviços de transportes fiscalizadas: Flávio Viana de Freitas;
III - das entidades representativas da sociedade civil: Silvio Pires de Paula;
com fundamento no art. 3º da Lei 8.074-92, alterada pela Lei 8.489-93, e nos termos do art. 4º do Dec. 39.059-94, alterado pelo Dec. 51.853-2007, combinado com o art. 2º do Dec. 52.334-2007, os adiante indicados para integrem, como membros, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Condec, para um mandato de 2 anos, na qualidade de representantes:

I - da Secretaria de Desenvolvimento Social: Marco Antonio Scarazati Vinholi, RG 23.686.783-0, como titular e Maria do Carmo Brandt de Carvalho, RG 3.007.751-X, em recondução como suplente;
II – da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: Silvío Sampaio Sales, RG 20.456.886-9 e Vânia Maria da Silva Soares, RG 6.959.974-9, respectivamente como titular e suplente;
III – da Secretaria da Segurança Pública: Júlio Cesar Botelho, RG 13.610.985 e Fernando Pastorelo Kfourí, RG 24.672.039-6, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;
IV - da Secretaria da Educação: Regina Lucia dos Santos Gonçalves, RG 50.988.096-4 e Beatriz Cardoso Cordero, RG 17.389.402-1, respectivamente como titular e suplente;
V – da Secretaria da Saúde: Roberta Ricardes Pires, RG 18.193.384 e Cláudia Fernanda Padovan Pachedo, RG 8.570.332-1, respectivamente como titular e suplente;
VI – da Secretaria da Cultura: Renata Bittencourt, RG 19.750.312 e Alcides Caetano da Silva Junior, RG 27.878.694-7, respectivamente como titular e suplente;
VII - da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho: Matilde Silva, RG 12.772.764-4 e Renato Gherghi Gitraldi, RG 26.473.708-8, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;
VIII – da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude: Tarcisio Carvalho de Melo, como titular e Fernanda da Silva Alves, em recondução como suplente;
IX – da Defensoria Pública do Estado de São Paulo: Bruna Rigo Leopoldi Ribeiro Nunes, RG 25.553.886-8 e Mara Renata da Mota Ferreira, RG 25.114.649-9, ambas em recondução, respectivamente como titular e suplente;
X – da sociedade civil:

Titulares:
Vitor Benez Pegler, em recondução; Aguilardo Firmino Junior; Janaina Cristina Souza, em recondução; Fagner Campos Rocha, em recondução; Sílvia Helena Seixas Alves; Robson José Candiani Mota; Eduardo Pedro de Carvalho; Marcelo Ferreira, em recondução; Paulo César Ferreira de Oliveira, em recondução; Washington de Bessa Barbosa Júnior;
Suplentes:
Daniel Ferreira Paulino; Gilma Maria Ramos da Silva Rossafa; João Carlos Guilhermino da França; Edna Cristina Oliveira Thomé de Souza; Jessé Fernandes; Bárbara Cristina Pereira Negrão; Odair Dhiego Bochio; Ana Lúcia da Silva Batista; Ieda Cassis Alexandrino da Rocha; Antonio Jorge dos Santos.

Relacionando, com fundamento no art. 3º da Lei 8.074-92, alterada pela Lei 8.489-93, e nos termos do art. 4º do Dec. 39.059-94, alterado pelo Dec. 51.853-2007, o Deputado Fernando Henrique Cury, RG 24.702.281-0, para integrar, como membro titular, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Condec, em recondução para um mandato de 2 anos, na qualidade de representante da Assembleia Legislativa.

Nomeando, com fundamento no art. 16 da LC 1.025-2007, com a redação dada pelo art. 2º da LC 1.175-2012, à vista do comunicado efetuado pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, por meio do Ofício SGP-7136-2015 e do Decreto Legislativo 2.478, de 17-12-2015, Hélio Luiz Castro para integrar a diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – Arsesp, no exercício da função de Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico, para um mandato de 5 anos.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-12-2015

No processo Fussesp-170.302-2014, vols. I ao XVII (GD0C-1000879-1192967-2015) (CC-170.302-14), sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação da Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – Fussesp, e do Parecer 140-2015, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a formalização do 1º termo de aditamento ao Convênio 3-2015, celebrado entre o Estado, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – Fussesp,

e a Associação Paulista de Apoio à Família – APAF, visando à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, a transferência de valores adicionais e a alteração do Plano de Trabalho, ficando condicionada a formalização da avença à observância das normas legais e regulamentares pertinentes.”

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 28-12-2015

No processo SPDOC 135888-2015, em que é interessado Comissão Organizadora da 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres e outros, sobre prestação de serviços de gerenciamento administrativo do evento 4ª Conferência Estadual de Políticas para as mulheres do Estado de São Paulo: “Nos termos do inc. VII do art. 3º do Dec. 47.297-2002, homologo o procedimento licitatório do Pregão 38-2015, referente a prestação de serviços de gerenciamento administrativo do evento 4ª Conferência Estadual e políticas para as mulheres do Estado de São Paulo, para uso da Secretaria da Casa Civil, bem como a adjudicação efetuada pela Pregoeira à empresa Europart Viagens e Turismo Ltda – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.256.703/0001-24, indicada na Ata do referido Pregão.”

UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

1º Termo de Aditamento

Processo: 32936/2015 (2312/2013)
CONVÊNIO: 336/2013
PARECER JURÍDICO: 1660/2014
Objeto: Infraestrutura urbana - recapeamento em diversas ruas do município
PARTÍCIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL
CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata do Objeto, passa a ter a seguinte redação: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução de 8.373,64m² de recapeamento asfáltico do tipo CBUQ, em vias do município, conforme projeto às fls. 13/43 e 104/123.
VIAS A SEREM BENEFICIADAS:
1- RUA MARANHÃO - 646,00m² de recapeamento asfáltico no trecho entre a Rua Goiás e a Rua Minas Gerais;
2- RUA GOIÁS – 2.493,80m² de recapeamento asfáltico no trecho entre a Avenida Deputado Ortiz Monteiro e Rua Amazonas;
3- RUA RENATO MAIONCHI - 623,10m² de recapeamento asfáltico no trecho entre a Rua Castro Alves e a Rua Piratininga;
4- RUA MARIANO P. DE ANDRADE – 640,08m² de recapeamento asfáltico no trecho entre a Rua Castro Alves e a Rua Piratininga;
5- RUA PIRATININGA – 1.344,00m² de recapeamento asfáltico no trecho entre a Rua Renato Maionchi e a Rua Maria L. Luz Nazareth;
6- RUA DOM PEDRO L – 816,50m² de recapeamento asfáltico no trecho entre a Rua Alípio Bastos e a Rua José A. Junqueira;
7- RUA MINAS GERAIS - 773,59m² de recapeamento asfáltico no trecho entre a Avenida Deputado Ortiz Monteiro e a Rua Mato Grosso;
8- RUA MATO GROSSO - 577,85m² de recapeamento asfáltico no trecho entre a Rua Goiás e a Rua Minas Gerais;
9- RUA MARIA LUIZA LUZ NAZARET - 458,72m² de recapeamento asfáltico no trecho entre a Rua Antonio Mazet e a Rua Piratininga.
PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA A Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- Inalterada.
- Inalterada;
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea “e” do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 43 e 123, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Quarta, que trata do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R\$ 173.791,87, dos quais R\$ 160.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.
CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 15-10-2013, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.
ASSINATURA: 29-12-2015

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 29-12-2015

No processo SPDOC 68273-2013, em que é interessada Unidade do Arquivo Público do Estado, sobre contratação de empresa especializada em seguro de bens móveis e imóveis da Unidade do Arquivo Público-Santana: “Em cumprimento ao disposto no art. 26 da LF 8.666-93, ratifico a dispensa de licitação decidida pelo Coordenador da Unidade do Arquivo Público do Estado de São Paulo.”

No processo SPDOC 128150-2015, em que é interessado Grupo de Tecnologia da Informação, sobre contratação de prestação de serviços técnicos especializados de informática, englobando administração das redes locais dos Palácios e Órgãos vinculados à Secretaria de Governo, Gabinete do Governador, Casa Civil e Casa Militar: “Em cumprimento ao disposto no art. 26 da LF 8.666-93, ratifico a dispensa de licitação decidida pelo Chefe de Gabinete da Pasta.”

CHEFIA DE GABINETE

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Despacho da Diretora Substituta, de 29-12-2015

No protocolo CC 187342-2014, em que é interessado Departamento de Infraestrutura, sobre Ata de registro de preços, referente ao fornecimento de materiais elétrico: “Homologar, nos termos do inc. VII e parágrafo único do art. 3º do Dec. Est. 47.297-2002, o procedimento licitatório 36-2015, cuja licitante vencedor é a empresa “Zeh Elétrica e Hidráulica Ltda- EPP.”

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deliberação ARSESP nº 612, de 18-12-2015

Dispõe sobre o cálculo e os procedimentos para o repasse à ARSESP pela Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF, instituída pela Lei Complementar nº 1025, de 7 de dezembro de 2007, devida pela concessionária Odebrecht Ambiental Santa Gertrudes, relativa ao exercício de 2016

A DIRETORIA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP, com base nas competências que lhe foram atribuídas pela Lei Complementar nº 1025, de 7 de dezembro de 2007,

Considerando a necessidade de instruções complementares relativas à forma de recolhimento e cobrança da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF, nos termos do Decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007;

Considerando os termos do Contrato de Concessão nº 01/2010, firmado entre o Município de Santa Gertrudes e a Foz de Santa Gertrudes S/A (antecessora de Odebrecht Ambiental Santa Gertrudes), do Convênio de Cooperaçã nº 004/2010 celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da então Secretaria de Saneamento e Energia, e o Município de Santa Gertrudes e, ainda, o disposto nos artigos 28, 29 e 30 da Lei Complementar nº 1025, de 7 de dezembro de 2007, e nos artigos 5º, 6º e 7º do decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007; e

Considerando que, somente após a análise das informações dos valores dos créditos oriundos do regime de não-cumulatividade do PIS/PASEP e COFINS, apresentados pela concessionária, poderá ser aplicado o disposto no Parecer PAT nº 005/2015 da Procuradoria Geral do Estado – PGE, para que esses créditos venham a compor a base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização –TRCF.

Delibera:

Art.1º - O cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF, doravante denominada TRCF, de que trata a Lei Complementar nº 1025, de 7 de dezembro de 2007, regulamentada pelo no Decreto 52.455/2007, referente à concessionária Odebrecht Ambiental Santa Gertrudes, reger-se-á pelo disposto nesta Deliberação.

Art. 2º - Cederá à Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes repassar à ARSESP mensalmente o valor correspondente à TRCF fixado nesta deliberação, em razão do disposto na cláusula 47 do Contrato de Concessãõ nº 01/2010.

Art. 3º - A TRCF a ser recolhida à ARSESP a partir de 1º de janeiro de 2016 corresponderá a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do faturamento anual diretamente obtido pela concessionária com a prestação do serviço, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre o mesmo, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 1025, de 7 de dezembro de 2007, e no Decreto 52.455/2007.

§ 1º. Para efeito do disposto neste artigo, o valor do faturamento anual corresponderá à receita operacional bruta da concessionária Odebrecht Ambiental Santa Gertrudes, relativa ao último exercício encerrado, tal como apurada nas demonstrações contábeis, deduzidos, nos termos da legislação pertinente, os seguintes tributos: Contribuição para o PIS/PASEP e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, considerados os créditos correspondentes, de acordo com o Parecer PAT nº 005/2015.

§ 2º. O cálculo dos valores da TRCF para o exercício de 2016 tem por base os valores de faturamento auditados do exercício já encerrado de 2014, uma vez que os demonstrativos financeiros auditados da concessionária, relativos ao último exercício encerrado, somente estarão disponíveis em data posterior à prevista no caput deste artigo.

§ 3º. Após a publicação do balanço auditado do ano de 2015 a ARSESP estabelecerá o ajuste correspondente ao valor efetivamente devido da TRCF, referente ao exercício de 2016, nos termos do artigo 4º, §3º, do Decreto nº 52.455/2007, a ser compensado quando do repasse da última parcela devida no ano.

Art. 4º - Os valores dos repasses relativos à TRCF serão recolhidos diretamente à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, na Conta Corrente nº 139570-X, Agência 1897-X do Banco do Brasil S/A, em duodécimos mensais, conforme discriminados no Anexo I desta Deliberação, pela Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes, até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir de janeiro de 2016.

§ 1º. É facultada a antecipação, total ou parcial, do repasse das parcelas mensais devidas à ARSESP.

§ 2º. O recolhimento intempestivo dos valores devidos acarretará incidência de multa de 10% (dez por cento) e juros legais.

§ 3º. Os valores não recolhidos serão inscritos na dívida ativa pela ARSESP para efeito de cobrança judicial, na forma da legislação específica, sem prejuízo da inclusão do nome do inadimplente no respectivo cadastro do Governo do Estado.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

1 - TAXA DE REGULACÃO, CONTROLE E FISCALIZACÃO – TRCF 2016

1.1 - Demonstrativo de Cálculo:

Discriminação	Odebrecht Ambiental Santa Gertrudes	Valores em Reais
1 – Receita Bruta de Prestação dos Serviços (*)	4.983.000,00	
2 – Impostos incidentes sobre a Receita Bruta – PIS/COFINS	465.000,00	
3 – Receita Líquida do Exercício de 2014 (1-2)	4.518.000,00	
4 – Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF (%)	0,50%	
5 – Valor a ser Repassado no Ano de 2016 (3x4)	R\$ 22.590,00	

Fonte: Demonstrativos de Balanço de 2014

(*) Decreto 52.455/2007, Artigo 4º, § 2º.

1.2 - Cronograma de Repasse da TRCF 2016

Duodécimos	Mês de referência	Vencimento	Valor da Parcela
1	Janeiro	10/01/2016	1.882,50
2	Fevereiro	10/02/2016	1.882,50
3	Março	10/03/2016	1.882,50
4	Abril	10/04/2016	1.882,50
5	Maior	10/05/2016	1.882,50
6	Junho	10/06/2016	1.882,50
7	Julho	10/07/2016	1.882,50
8	Agosto	10/08/2016	1.882,50
9	Setembro	10/09/2016	1.882,50
10	Outubro	10/10/2016	1.882,50
11	Novembro	10/11/2016	1.882,50
12	Dezembro	10/12/2016	1.882,50
Total			22.590,00

Deliberação ARSESP nº 613, de 18-12-2015

Dispõe sobre o cálculo, a cobrança e os procedimentos para o recolhimento à ARSESP, pela concessionária Saneagua Mairinque S/A, da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF, instituída pela Lei Complementar nº 1025, de 7 de dezembro de 2007, relativa ao exercício de 2016

A DIRETORIA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP, com base nas competências que lhe foram atribuídas pela Lei Complementar nº 1025, de 7 de dezembro de 2007,

Considerando a necessidade de instruções complementares relativas à forma de recolhimento e cobrança da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF, nos termos do Decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007;

Considerando os termos do Contrato de Concessãõ nº 79/2010, firmado entre o Município de Mairinque e a Saneagua Mairinque S/A, do Convênio de Cooperaçãõ nº 002/2010, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da então Secretaria de Saneamento e Energia, e o Município de Mairinque, e, ainda, o disposto nos artigos 28, 29 e 30 da Lei Complementar nº 1025, de 7 de dezembro de 2007, e nos artigos 5º, 6º e 7º do decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007; e

Considerando que, somente após as análises das informações dos valores dos créditos oriundos do regime de não-cumulatividade do PIS/PASEP e COFINS, apresentados pela concessionária, poderá ser aplicado o disposto no Parecer PAT nº 005/2015, da Procuradoria Geral do Estado – PGE, para que esses créditos venham a compor a base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização –TRCF.

Delibera:

Art.1º - O cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF, doravante denominada TRCF, de que trata a Lei Complementar nº 1025, de 7 de dezembro de 2007, regulamentada pelo no Decreto 52.455/2007, referente à concessionária Saneagua Mairinque S/A, reger-se-á pelo disposto nesta Deliberação.

Art. 2º - O recolhimento da TRCF será realizado diretamente à ARSESP, pela concessionária Saneagua Mairinque S/A, nos termos do item 2.1, subitem 46.1, da Cláusula Segunda do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessãõ nº 79/2010, de 15 de janeiro de 2015.

Art. 3º - A TRCF será devida à ARSESP a partir de 1º de janeiro de 2016 e corresponderá a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do faturamento anual diretamente obtido pela concessionária com a prestação do serviço, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre o mesmo, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 1025, de 7 de dezembro de 2007, e no Decreto 52.455/2007.

§ 1º. Para efeito do disposto neste artigo, o valor do faturamento anual corresponderá à receita operacional bruta da concessionária Saneagua Mairinque S/A, relativa ao último exercício encerrado, tal como apurada nas demonstrações contábeis, deduzidos, nos termos da legislação pertinente, os seguintes tributos: Contribuição para o PIS/PASEP e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, considerados os créditos correspondentes, de acordo com o Parecer PAT 005/2015.

§ 2º. O cálculo dos valores da TRCF para o exercício de 2016 tem por base os valores de faturamento auditados do exercício já encerrado de 2014, uma vez que os demonstrativos financeiros auditados da concessionária, relativos ao último exercício encerrado, somente estarão disponíveis em data posterior à prevista no caput deste artigo.

§ 3º. Após a publicação do balanço auditado do ano de 2015 a ARSESP estabelecerá o ajuste correspondente ao valor efetivamente devido da TRCF, referente ao exercício de 2016, nos termos do artigo 4º, §3º, do Decreto nº 52.455/2007, a ser compensado quando do pagamento da última parcela devida no ano.

Art. 4º - Os valores devidos, relativos à TRCF, serão recolhidos diretamente à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, na Conta Corrente nº 139570-X, Agência 1897-X do Banco do Brasil S/A, em duodécimos mensais, conforme discriminados no Anexo I desta Deliberação, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, a partir de janeiro de 2016.

§ 1º. É facultado à concessionária, total ou parcialmente, o pagamento das parcelas mensais devidas à ARSESP.

§ 2º. O recolhimento intempestivo dos valores devidos acarretará incidência de multa de 10% (dez por cento) e juros legais.

§ 3º. Os valores não recolhidos serão inscritos na dívida ativa pela ARSESP para efeito de cobrança judicial, na forma da legislação específica, sem prejuízo da inclusão do nome do inadimplente no respectivo cadastro do Governo do Estado.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

1 - TAXA DE REGULACÃO, CONTROLE E FISCALIZACÃO – TRCF 2016

1.1 - Demonstrativo de Cálculo:

Discriminação	Saneagua Mairinque S/A	Valores em Reais
1 – Receita Bruta de Prestação dos Serviços (*)	9.923.000,00	
2 – Impostos incidentes sobre a Receita Bruta – PIS/COFINS	914.000,00	
3 – Receita Líquida do Exercício de 2014 (1-2)	9.009.000,00	
4 – Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF (%)	0,50%	
5 – Valor a ser Recolhido no Ano de 2016 (3x4)	45.045,00	

Fonte: Demonstrativos de Balanço de 2014

(*) Decreto 52.455/2007, Artigo 4º, § 2º.

1.2 - Cronograma de Recolhimento da TRCF 2016

Duodécimos	Mês de referência	Vencimento	Valor da Parcela
1	Janeiro	10/01/2016	3.753,75
2	Fevereiro	10/02/2016	3.753,75
3	Março	10/03/2016	3.753,75
4	Abril	10/04/2016	3.753,75
5	Maior	10/05/2016	3.753,75
6	Junho	10/06/2016	3.753,75
7	Julho	10/07/2016	3.753,75
8	Agosto	10/08/2016	3.753,75